CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: Edinei Machado - PDT
Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: 27.09.2017
Hora: 11:15
Expediente nº 031/2017 **Recebido por:**

Exmo. Senhor
Dangelo Motta
Presidente da Câmara Municipal
MOSTARDAS/RS

Senhor Presidente;

EDINEI MACHADO, vereador que abaixo subscreve, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, solicitar que após ser discutido e votação em Plenário, seja enviado ao Poder Executivo de Mostardas à seguinte **INDICAÇÃO**:

- Que o Executivo Municipal crie através de Projeto de Lei o Programa Municipal "Meu primeiro emprego", conforme modelo de lei proposta anexa a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação deriva de Veto ocorrido pelo Executivo ao Projeto de Lei 002/2017 de autoria deste Vereador, por vicio de origem.

A criação do projeto de Lei com o PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" visa proporcionar oportunidades aos jovens de nosso Município que buscam dar início a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

É notório que nosso Município apresenta escassa oportunidade aos nossos jovens, que a partir dos 14 anos de idade podem perfeitamente conciliarem a atividade de aprendizagem em local adequado com o turno de estudo em sal de aula.

Muitos de nossos jovens, já na idade que estão cursando ensino médio buscam se deslocar para outros municípios para ingressarem no mercado de trabalho e buscarem alternativas para as jornadas que enfrentarão até a conclusão do ensino médio e consequentemente o ingresso em curso superior.

Nesta lacuna é que se vislumbra indispensável que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder publico, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significadamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Desta forma cabível que através de um Programa Municipal, com lei expressamente disciplinando e demais critérios, sejam criadas medidas de incentivos fiscais a empresas de nosso Município, para que recebam o impulso necessário para contribuírem com a aceitação de nossos jovens em suas atividades laborais.

Ao Poder Público esse incentivo é medida de grande retorno, pois, elevará substancialmente o potencial de atividade destes iniciantes no primeiro emprego para futuras atividades. Outrossim, cabível o incentivo para empresas que estarão cadastradas e serão acompanhadas pelo Poder Público para evitarem descumprimentos legais. Por fim, ao empresário (a) que aderir a este Programa, restará o mérito de sua finalidade, bem como, a tranquilidade de que tal procedimento está legalmente respaldado e com interesse público garantido.

Desta forma, apresento esta indicação com o Projeto de Lei anexo esperando a aprovação dos demais e posterior sanção do Prefeito Municipal.

Mostardas (RS), 27 de setembro de 2017

Edinei Machado
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

Autor: **Vereador Edinei Machado - PDT**
Encaminhamento: Ao Poder Executivo de Mostardas
Data: _____
Hora: _____
Expediente nº _____ Recebido por: _____

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

07 de Agosto de 2017

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS

Art. 1º – Fica instituído o Programa "**Meu Primeiro Emprego**", no município de Mostardas (RS), com o objetivo de criação de políticas públicas para inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas de atuação.

Art. 2º – O Programa tem como objetivo a inserção do jovem no mercado de trabalho, gerando emprego e renda, bem como, promovendo a capacitação profissional dos participantes.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a criação de incentivos e benefícios fiscais às empresas devidamente inscritas em Cadastro do Município para esta finalidade, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Art. 5º – O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Educação e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e

disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Finanças encaminhará mensalmente a Secretária de Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico:

I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III. definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Mostardas, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

Art. 8º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas em local de atendimento na Prefeitura Municipal de Mostardas.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre quatorze (14) anos e vinte e dois (22) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I – apresentar carteira de identidade, CPF, CTPS (se possuir) e comprovante de residência;

II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição. Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

Art. 12º – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Executivo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 15º – Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta, obedecendo os seguintes quesitos:

a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.

b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mostardas (RS), 07 de agosto de 2017

Edinei Machado
Vereador PDT